Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

entre

COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.,
como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

e

CELEO REDES BRASIL S.A.,
na qualidade de Fiadora.

9 de setembro de 2025

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações em fase operacional, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.242.700/0001-46 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas - NIRE nº 33.3.0029053-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

(2) como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

(3) como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

CELEO REDES BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 04.718.109/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM celebrar este *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Coqueiros Transmissora de Energia S.A."* ("Escritura de Emissão"), de acordo com os termos e condições a seguir.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Emissora, a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada 8 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), aprovou: **(i)** a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no montante total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), e da oferta pública de distribuição das Debêntures ("Oferta"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como os seus principais termos e condições; **(ii)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, bem como a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

1.2. A constituição da Fiança (conforme abaixo definido), bem como a assunção, pela Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora realizada em 8 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Fiadora" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações das Aprovações Societárias

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente registrada na JUCERJA e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso aos referidos sistemas ou da data da Aprovação

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Societária da Emissora, nos termos do artigo 89, inciso VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025 ("Resolução CVM 226").

2.2.2. A ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser: **(i)** registrada na JUCERJA; e **(ii)** publicada no jornal "*Diário do Acionista*" ("Jornal de Publicação da Fiadora"), de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da ata na página do Jornal de Publicação da Fiadora na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade da ata mantida na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.2.3. A Emissora e a Fiadora deverão, ainda, encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) das respectivas atas das Aprovações Societárias devidamente registradas na JUCERJA, bem como o comprovante de divulgação da Aprovação Societária da Fiadora no Jornal de Publicação da Fiadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de obtenção dos respectivos registros e/ou das publicações, conforme o caso.

2.3. Publicação desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos

2.3.1. Nos termos do artigo 89, inciso IX, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso aos referidos sistemas ou da data da respectiva assinatura da Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

2.4. Registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório Competente

2.4.1. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Cartório Competente"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.4.2. A Emissora compromete-se a: **(i)** realizar o protocolo de registro desta Escritura de Emissão ou averbação de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, conforme o caso, perante o

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Cartório Competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (formato *.pdf*) desta Escritura de Emissão registrada e dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão averbados perante o Cartório Competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro ou averbação, conforme o caso.

2.5. Registro Automático da Oferta na CVM

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.5.2. Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente), em conformidade com o disposto no artigo 25, §2º, da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

2.5.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM ("Meios de Divulgação"), os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático na CVM; **(ii)** o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de prospecto e lâmina no âmbito da Oferta.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

2.6. Registro na ANBIMA

2.6.1. Por se tratar de oferta de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme previsto nas "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" divulgadas pela ANBIMA, vigentes desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas") e no "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", divulgado pela ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora é uma sociedade de propósito específico e tem por objeto social a exploração de concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica, prestados mediante a implantação,

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados com a Oferta serão destinados para **(i)** a realização dos investimentos necessários no âmbito da Concessão Lote 3 (conforme definido abaixo); e **(ii)** reforço de caixa da Emissora.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos líquidos da Emissão ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante(s) legal(is) da Emissora, informando sobre a destinação de recursos da presente Emissão e, ainda, indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a efetiva destinação dos recursos oriundos da Emissão.

3.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sendo vedada a divulgação de tais informações a terceiros, salvo se forem solicitadas pelos Debenturistas, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.5. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como "recursos líquidos", o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

3.3. Colocação das Debêntures

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do disposto no artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Coqueiros Transmissora de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.3.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.3.3. Cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.7.2 acima; e **(iv)** foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta.

3.3.4. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções").

3.3.5. Em razão do Procedimento de Coleta de Intenções, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

3.3.6. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta ("Período de Distribuição"), somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.3.7. Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas, conforme definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 ("Pessoas Vinculadas") na Oferta, devendo tal investidor indicar, obrigatoriamente, na sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da sua ordem de investimento pelos Coordenadores.

3.3.8. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais, não será permitida a colocação das Debêntures perante Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimentos celebradas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Profissionais.

3.3.9. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.3.10. Não será admitida distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da respectiva garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.3.11. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

3.3.12. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do § único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.3.13. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.4. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

3.4.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive ("Preço de Subscrição"), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.4.2. O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, às seguintes: **(i)** alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

3.5. Data de Início da Rentabilidade

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Número da Emissão

4.1.1. Esta Emissão é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 9 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4. Valor Total da Emissão

4.4.1. O valor total da Emissão será de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

4.6. Número de Séries

4.6.1. A Emissão será realizada em série única.

4.7. Agente de Liquidação e Escriturador

4.7.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22.640-102, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente).

4.7.2. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

4.7.3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

4.8. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.8.1. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures.

4.8.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.9. Conversibilidade

4.9.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.10. Espécie

4.10.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.11. Direito de Preferência

4.11.1. Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.12. Repactuação Programada

4.12.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.13. Local de Pagamento

4.13.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.14.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": **(i)** com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. Publicidade

4.17.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 relativo à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os avisos, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

(https://www.celeogroup.com/inversores/infobrasil/?lang=pt-br) sob a forma de "*Aviso aos Debenturistas*" e no sítio eletrônico da CVM e da B3, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido na Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.18. Imunidade de Debenturistas

4.18.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.18.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.19. Prazo e Data de Vencimento

4.19.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1.764 (mil setecentos e sessenta e quatro) dias corridos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 9 de julho de 2030 ("Data de Vencimento").

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

4.20. Amortização do saldo Valor Nominal Unitário

4.20.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento.

4.21. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.21.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.22. Remuneração

4.22.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa *(spread)* de 0,5467% (cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).

4.22.1.1. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator*Juros* = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator}Juros = (\text{Fator}DI \times \text{Fator}Spread)$$

Sendo que:

Fator*DI* = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (\ TDI_k)\right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Sendo que:

spread = 0,5467;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fato resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

previstas nesta Escritura de Emissão ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

4.22.1.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.22.1.3, 4.22.1.4 e 4.22.1.5.

4.22.1.3. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substituta Oficial"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 20 (vinte) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.22.1.4.

4.22.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.22 acima e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.22.1.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.23. Pagamento da Remuneração

4.23.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, todo dia 9 (nove) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	09 de junho de 2027
2ª	09 de dezembro de 2027
3ª	09 de junho de 2028
4ª	09 de dezembro de 2028
5ª	09 de junho de 2029
6ª	09 de dezembro de 2029
7ª	Data de Vencimento

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

4.23.2. Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.24. Desmembramento

4.24.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações.

4.25. Resgate Antecipado Facultativo

4.25.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.25.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para a realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.17 acima, sendo certo que, em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo.

4.25.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(iii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** de prêmio conforme indicado na tabela abaixo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Vencimento, incidente sobre o valor resultante da soma dos itens (i), (ii) e (iii) desta Cláusula ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

Prazo	Prêmio
Data de Emissão até 08 de janeiro de 2027 (inclusive)	0,30%
09 de janeiro de 2027 (inclusive) até 08 de julho de 2027 (inclusive)	0,25%
09 de julho de 2027 (inclusive) até 08 de janeiro de 2028 (inclusive)	0,20%
09 de janeiro de 2028 (inclusive) até 08 de julho de 2028 (inclusive)	0,15%
09 de julho de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,10%

4.25.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com a discriminação de seus componentes; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

4.25.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.25.6. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá, conforme aplicável, de acordo com: **(i)** as normas e procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente pela B3; ou **(ii)** as normas e procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente pela B3.

4.25.7. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.26. Resgate Antecipado Obrigatório

4.26.1. Observados os termos e condições estabelecidos a seguir, caso **(i)** haja o efetivo desembolso e/ou a liquidação financeira, conforme o caso, de qualquer Financiamento de Take-out (conforme definido

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

abaixo), de modo que **(ii)** a diferença entre ***(ii.a)*** a soma dos valores de principal desembolsados no âmbito dos Financiamentos de Take-out e no âmbito dos Financiamentos Ponte; e ***(ii.b)*** o Limite de Endividamento (sendo tal diferença, o "Saldo de Desembolso Take-out"), **(iii)** seja superior ao montante necessário para realizar ***(iii.a)*** o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo); e ***(iii.b)*** o pré-pagamento integral de qualquer outro Financiamento Ponte aplicável; neste caso, a Emissora deverá realizar o resgate obrigatório total das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal desembolso ou liquidação financeira ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo certo que o montante que eventualmente sobejar do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório será de livre disposição da Emissora.

Para fins desta Escritura de Emissão:

(i) "Financiamentos de Take-out" significa quaisquer financiamentos de longo prazo que venham a ser contratados pela Emissora: **(a)** no mercado financeiro e/ou de capitais, junto a bancos comerciais e/ou bancos de investimento, diretamente ou por meio de repasse de recursos, para quitar a Emissão e/ou os demais Financiamentos Ponte (conforme definido abaixo), desde que possuam prazo de vencimento a partir de 2032 (inclusive); **(b)** no mercado financeiro, junto a bancos de fomento e/ou bancos de desenvolvimento, diretamente ou por meio de repasse de recursos; e/ou **(c)** por meio de debêntures de infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

(ii) "Limite de Endividamento" significa o valor de principal máximo de R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) desembolsado no âmbito dos Financiamentos Ponte.

4.26.2. O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para a realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório" e "Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório", respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.17 acima, sendo certo que, em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

4.26.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); **(iii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; e **(iv)** de prêmio conforme indicado na tabela abaixo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento, incidente sobre o valor resultante da soma dos itens (i), (ii) e (iii) desta Cláusula ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"):

Prazo	Prêmio
Data de Emissão até 08 de janeiro de 2027 (inclusive)	0,30%
09 de janeiro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento	Não haverá prêmio

4.26.4. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá incluir: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, com a discriminação de seus componentes; e **(iii)** qualquer outra informação necessária para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.26.5. O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá, conforme aplicável, de acordo com: **(i)** as normas e procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente pela B3; ou **(ii)** as normas e procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente pela B3.

4.26.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.26.7. Não será permitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

4.27. Amortização Extraordinária Facultativa

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

4.27.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

4.27.2. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para a realização da efetiva de Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa" e "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.17 acima, sendo certo que, em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.27.3. No momento de uma Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(iii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** de prêmio conforme indicado na tabela abaixo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, incidente sobre o valor resultante da soma dos itens (i), (ii) e (iii) desta Cláusula ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

Prazo	Prêmio
Data de Emissão até 08 de janeiro de 2027 (inclusive)	0,30%
09 de janeiro de 2027 (inclusive) até 08 de julho de 2027 (inclusive)	0,25%

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

09 de julho de 2027 (inclusive) até 08 de janeiro de 2028 (inclusive)	0,20%
09 de janeiro de 2028 (inclusive) até 08 de julho de 2028 (inclusive)	0,15%
09 de julho de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,10%

4.27.4. A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá incluir: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado; **(iii)** uma estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e **(iv)** qualquer outra informação necessária para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.27.5. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme aplicável, de acordo com: **(i)** as normas e procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente pela B3; ou **(ii)** as normas e procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente pela B3.

4.27.6. O cálculo final do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será elaborado pela Emissora no dia anterior a respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.28. Amortização Extraordinária Obrigatória

4.28.1. Observados os termos e condições estabelecidos a seguir, caso haja o efetivo desembolso e/ou a liquidação financeira, conforme o caso, de qualquer Financiamentos de Take-out, de modo que o Saldo de Desembolso Take-out seja superior a 0 (zero), mas inferior ao montante necessário para realizar o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá utilizar a Parcela Pro Rata (conforme definido abaixo) do Saldo de Desembolso Take-out para realizar a amortização obrigatória das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de tal desembolso ou liquidação financeira, mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

4.28.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, a "Parcela Pro Rata" significa a divisão do Valor Total da Emissão pela soma dos montantes de principal de todos os Financiamentos Ponte existentes à época.

4.28.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para a realização da efetiva de Amortização Extraordinária Obrigatória ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória" e "Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente). A Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.17 acima, sendo certo que, em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.28.3. No momento de uma Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); **(iii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(iv)** de prêmio conforme indicado na tabela abaixo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória e a Data de Vencimento, incidente sobre o valor resultante da soma dos itens (i), (ii) e (iii) desta Cláusula ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória"):

Prazo	Prêmio
Data de Emissão até 08 de janeiro de 2027 (inclusive)	0,30%
09 de janeiro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento	Não haverá prêmio

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

4.28.4. A Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá incluir: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado; **(iii)** uma estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, com a discriminação de seus componentes; e **(iv)** qualquer outra informação necessária para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.28.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória ocorrerá, conforme aplicável, de acordo com: **(i)** as normas e procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente pela B3; ou **(ii)** as normas e procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente pela B3.

4.28.6. O cálculo final do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória será elaborado pela Emissora.

4.29. Oferta de Resgate Antecipado

4.29.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem qualquer distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.29.2. A Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data prevista para realização da efetiva Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"). A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.17 acima.

4.29.3. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá incluir: **(i)** a data efetiva para resgate e pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas, representando a totalidade das Debêntures), que será a mesma para todas as Debêntures

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

4.29.4. A Emissora deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

4.29.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

4.29.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.29.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

4.30. Aquisição Facultativa

4.30.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionada ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, desde que observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 ("Aquisição Facultativa").

4.30.2. Observado o disposto na Resolução CVM 77, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, novamente colocadas no mercado ou permanecer na tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 4.30, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

4.30.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

5. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

5.1. A Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando a, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações de pagar relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, § único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838, e 839

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

5.2. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de quaisquer valores relativos às Obrigações Garantidas devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes comprovadamente devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração, Encargos Moratórios ou de demais encargos de qualquer natureza. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos documentos da Oferta, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

5.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e pelo Agente de Liquidação, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.4. A Fiadora declara, neste ato, que a Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emissora ou pela Fiadora, das Obrigações Garantidas.

5.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.6. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

judicial, autofalência ou falência, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.7. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

5.8. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar e excutir a Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observados os prazos prescricionais previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.10. O Agente Fiduciário poderá, observado o disposto acima, em nome dos Debenturistas, executar a Fiança para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

5.11. Com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora de 31 de dezembro de 2024, seu patrimônio líquido consolidado é de R$ 3.464.048.067,68 (três bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, quarenta e oito mil, sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

5.12. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão

5.13. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.1.5, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2.

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem eventos que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução, encerramento das atividades ou extinção da Emissora, exceto, exclusivamente com relação ao encerramento das atividades e à extinção, se em decorrência: **(a)** de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado nos termos permitidos pela Cláusula 6.1.2, (viii) abaixo; ou **(b)** do curso normal dos negócios da Emissora no caso do término do prazo de quaisquer das Concessões (conforme definido abaixo);

(iii) **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; ou **(c)** pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal;

(iv) apresentação de: **(a)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(b)** requerimento, pela Emissora, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101"); ou **(c)** proposta, pela Emissora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101;

(v) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) **(a)** extinção definitiva ou transferência (total ou parcial) **(a.1)** da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no Anexo 6L do edital do leilão nº 004-2008 ("Concessão Lote L"); e **(a.2)** da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no Anexo 2-03 do edital do leilão nº 02/2023 ("Concessão Lote 3" e, em conjunto com a Concessão Lote L, as "Concessões"); exceto, em

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

qualquer caso, por transferência parcial das Concessões, nos termos eventualmente exigidos pela ANEEL, desde que não afete adversamente a receita da Emissora; ou **(b)** encampação, caducidade, rescisão, anulação ou intervenção, pelo poder concedente, de quaisquer das Concessões;

(vii) vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme definido abaixo) da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas;

Para fins desta Escritura de Emissão, "Dívida Financeira" significa qualquer financiamento bancário e/ou operação financeira no mercado financeiro ou de capitais.

(viii) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer empresas dos seus respectivos grupos econômicos, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures, da Fiança e/ou de quaisquer dos documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos; e/ou

(ix) invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão ou ineficácia **(a)** total desta Escritura de Emissão; e/ou **(b)** parcial de termos essenciais desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer dos demais documentos da Emissão que afete os direitos dos Debenturistas.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos de vencimento antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) **(a)** inadimplemento de qualquer Dívida Financeira pela Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; e/ou **(b)** inadimplemento de qualquer Dívida Financeira pela Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; respeitados em ambos os casos os respectivos prazos de cura previstos nos instrumentos que formalizam quaisquer das Dívidas Financeiras em questão ou, na sua ausência, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução, encerramento das atividades ou extinção da Fiadora e/ou de quaisquer das controladas diretas e/ou indiretas da Fiadora que representem de maneira individual ou agregada 30% (trinta por cento) ou mais do EBITDA (consolidado) da Fiadora ("Controladas Relevantes"), exceto, exclusivamente com relação ao encerramento das atividades e à extinção, se em decorrência de **(a)** uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado nos termos permitidos pela Cláusula 6.1.2, (viii) abaixo; ou **(b)** do curso normal dos negócios das respectivas sociedades no caso do término do prazo de quaisquer de suas respectivas concessões, conforme aplicável;

(iii) **(a)** decretação de falência da Fiadora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Fiadora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes; ou **(c)** pedido de falência da Fiadora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes formulado por terceiros, não elidido no prazo legal;

(iv) apresentação de: **(a)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Fiadora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(b)** requerimento, pela Fiadora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101; ou **(c)** proposta, pela Fiadora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101;

(v) vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta;

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

(vii) revelarem-se incorretas, insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta

(viii) cisão, fusão, incorporação (na qual a Emissora e/ou a Fiadora seja(m) a(s) incorporada(s)) ou incorporação de ações da Emissora e/ou da Fiadora, ou qualquer forma de reestruturação ou reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, exceto se: **(a)** previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora permaneça sob o controle final (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, **(b.1)** da Elecnor S.A. e/ou **(b.2)** de qualquer entidade ou fundo gerido ("*managed*") pela APG Asset Management N.V. ou de sociedade controlada por entidade ou fundo gerido ("*managed*") pela APG Asset Management N.V. ("Reorganização Intragrupo");

(ix) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;

(x) realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, caso **(a)** a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e/ou **(b)** tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ainda que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xi) redução de capital social da Emissora, exceto **(a)** para absorção de prejuízos; ou **(b)** após a emissão do Termo de Liberação Parcial (TLP) ou do Termo de Liberação Definitivo (TLD) pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) (ou outro documento equivalente) em relação à Concessão Lote 3, desde que seja mantida a relação mínima do capital social integralizado, após a respectiva redução, de

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

25% (vinte e cinco por cento) em relação ao saldo devedor das Debêntures e dos Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo);

Para fins desta Escritura de Emissão, "Endividamentos Permitidos" significa: **(i)** os Financiamentos de Take-out; **(ii)** mútuos *intercompany* celebrados e que venham a ser celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, junto à Fiadora, na qualidade de mutuante, desde que tais mútuos sejam subordinados (incluindo garantias, prazo de vencimento, pagamento de principal e juros remuneratórios) às Debêntures, não podendo ser pago qualquer valor de principal ou juros remuneratórios antes da integral quitação das Debêntures ("Mútuos *Intercompany*"); **(iii)** as debêntures objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, da Emissora, nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Coqueiros Transmissora de Energia S.A."*, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciária em 02 de julho de 2025 ("1ª Emissão de Debêntures"); e **(iv)** endividamentos a serem contratados até 30 de junho de 2027, junto a bancos comerciais, bancos de investimento e/ou bancos de desenvolvimento, diretamente ou por meio de repasse de recursos e/ou por meio de operações financeiras no mercado financeiro ou de capitais, limitado ao montante, individual ou agregado, de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (sendo os endividamentos referidos neste item (iv), a 1ª Emissão de Debêntures e o endividamento decorrente desta Emissão, em conjunto, os "Financiamentos Ponte"), sendo certo que, caso os Financiamentos Ponte sejam garantidos, cumulativamente, por garantias reais e garantia fidejussória prestada por qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Emissora, tais garantias reais também deverão ser constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em regime de compartilhamento, de forma proporcional e *pari passu,* independentemente da celebração de um acordo de credores, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto, ficando a Emissora e o Agente Fiduciário, desde já, autorizados a celebrar os respectivos contratos de garantia e o aditamento a esta Escritura de Emissão para a realização dos ajustes necessários. Para fins de clareza, as Partes, neste ato, acordam que **(i)** as operações financeiras decorrentes de eventual contratação, pela Emissora, de fianças bancárias para garantir qualquer dos Endividamentos Permitidos não serão consideradas um endividamento da Emissora; e

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

(ii) os montantes máximos aqui dispostos não serão excedidos caso o somatório do valor de principal desembolsado no âmbito dos Financiamentos de Take-out e dos Financiamentos Ponte, seja superior a R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), desde que a Emissora observe os procedimentos necessários para pré-pagamento dos respectivos Financiamentos Ponte.

(xii) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas integrantes do grupo econômico a que pertença a Emissora, incluindo administradores, ressalvados **(a)** os Mútuos *Intercompany*; ou **(b)** os adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") com seus acionistas, diretos ou indiretos; sendo que o pagamento de quaisquer valores decorrentes dos Mútuos *Intercompany* (incluindo principal, juros e encargos) ou o reembolso dos AFACs deverão ser subordinados à integral quitação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos Mútuos *Intercompany* e os AFACs que tenham sido realizados até a Primeira Data de Integralização;

(xiii) não destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.2 acima;

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela Fiadora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

(xv) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, que importem em descumprimento da Legislação Socioambiental Reputacional (conforme definido abaixo);

(xvi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data **(a)** da notificação do Agente Fiduciário neste sentido; ou **(b)** em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar(em) ciência do respectivo inadimplemento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para quaisquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

(xvii) concessão de preferência/prioridade a outros créditos (*i.e.*, inclusão de novas garantias reais ou fidejussórias, repactuação de

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

cronograma de pagamento ou pagamento antecipado etc.) ou assunção de novas dívidas pela Emissora, ressalvados os Endividamentos Permitidos;

(xviii) protesto de títulos **(a)** contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; e/ou **(b)** contra a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; exceto em ambos os casos se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que **(1)** o(s) protesto(s) foi(ram) realizado(s) de má-fé por terceiro ou era ilegítimo; **(2)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); **(3)** o(s) protesto(s) foi(ram)pago(s); ou **(4)** foi(ram) prestada(s) garantia(s) pela Emissora e/ou pela Fiadora, comprovadamente aceita pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;

(xix) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xx) rescisão ou distrato **(a)** do "Contrato de Concessão nº 019/2008-ANEEL", celebrado em 16 de outubro de 2008, entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da ANEEL, conforme aditado de tempos e tempos; e/ou **(b)** do "Contrato de Concessão nº 03/2024-ANEEL" celebrado em 03 de abril de 2024, entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos, que têm por objeto regular as Concessões (em conjunto, os "Contratos de Concessão"), bem como qualquer aditamento ou qualquer forma de alteração de quaisquer dos Contratos de Concessão que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xxi) abandono e/ou paralisação das atividades da Emissora ou, ainda, de qualquer ativo que seja essencial às atividades das Concessões, de forma total ou parcial, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos, e desde que, em qualquer caso, tal abandono e/ou paralisação resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xxii) **(a)** proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, em todos os 3 (três) casos, de natureza condenatória ou declaratória para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, contra a Emissora ou a Fiadora, que **(a.1)** no caso de decisão judicial, administrativa ou arbitral, impeça, ou, no caso de decisão judicial ou arbitral, possa vir comprovadamente a impedir a continuidade das

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

atividades da Emissora; ou **(a.2)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** proferimento de decisão judicial de 2ª (segunda) instância ou decisão arbitral final, de natureza condenatória ou declaratória, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, contra a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, que cause um efeito adverso relevante na reputação da Emissora e/ou da Fiadora;

(xxiii) inadimplemento de qualquer decisão judicial ou administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, de natureza condenatória para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal **(a)** contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; e/ou **(b)** contra a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(xxiv) alteração ou transferência do controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: **(a)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** na hipótese de uma Reorganização Intragrupo;

(xxv) não renovação, não obtenção (nos respectivos prazos legais), cancelamento, revogação, ou extinção das aprovações, alvarás, concessões (que não aquela mencionada na Cláusula 6.1.1, (vi), acima), autorizações, registros e licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, necessárias para a atividade da Emissora, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando aquelas exigidas para construir, operar e manter o regular exercício de suas respectivas atividades, exceto se **(a)** dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da referida não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou da data em que a autorização, aprovação, registro ou licença deveria ter sido obtida e, caso a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção da referida autorização, aprovação, registro, licença, concessão ou alvará cause uma paralisação das atividades da Emissora e, a Emissora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, aprovação, registro ou licença; **(b)** tais aprovações, alvarás, concessões,

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

autorizações, registros e licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, estejam em fase de renovação junto aos órgãos competentes; ou **(c)** a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção, conforme o caso, **(c.1)** estiver sendo contestada de boa-fé pela Emissora, por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e, caso a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção da referida autorização, registro, licença, aprovação, concessão ou alvará cause uma paralisação das atividades da Emissora, desde que a Emissora obtenha provimento jurisdicional autorizando a continuidade das suas respectivas atividades; ou **(c.2)** não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua respectiva atividade principal; e/ou

(xxvii) recebimento de denúncia, pelo juiz, que não tenha sido arquivada em até 40 (quarenta) dias do respectivo recebimento e/ou ciência de eventual condenação relacionada a processo criminal em curso por conta de violação ou alegação de violação, conforme aplicável, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo a Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo), pela Emissora, pela Fiadora, por quaisquer das controladas da Fiadora, e/ou pelos seus respectivos administradores e empregados, bem como representantes com poderes legalmente outorgados, enquanto agindo nessa função.

6.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário observar o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5. abaixo.

6.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9 abaixo convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida Assembleia Geral de Debenturistas:

(a) tiver sido instalada, Debenturistas representando, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, no mínimo, a 50% (cinquenta

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

(b) tiver sido instalada, em 1ª (primeira) convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto na alínea (a) acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a 2ª (segunda) convocação da assembleia geral de Debenturistas;

(c) tiver sido instalada, em 2ª (segunda) convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto na alínea (a) acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

(d) não tiver sido instalada após 2ª (segunda) convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação, os Debenturistas e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

6.1.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da prestação da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Obrigações Garantidas. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da prestação da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao 1ª (primeiro) item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) exclusivamente em relação à Emissora, na data em que ocorrer primeiro entre **(1)** o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou **(2)** 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e da memória de cálculo dos índices financeiros;

(b) exclusivamente em relação à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (a) acima, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(c) exclusivamente em relação à Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(2)** qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito de **(1)** ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar **(1.a)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou da Fiadora que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e **(1.b)** quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão (sendo o item (1.a) ou o item (1.b), um "Efeito Adverso Relevante"); ou **(2)** qualquer autuação pelas autoridades competentes envolvendo a Emissora em matéria de trabalho infantil e/ou análogo ao escravo, incentivo a prostituição e/ou crime ambiental; ou **(3)** proferimento de decisão judicial de 2ª (segunda) instância ou decisão arbitral final, de natureza condenatória ou declaratória, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, contra a Emissora que cause um efeito adverso relevante na reputação da Emissora; e

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário; e

(g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil da ocorrência, notificação informando acerca de desembolso no âmbito do Financiamentos de Take-out.

(ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles: **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; observados,

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

em qualquer caso, os Eventos de Vencimento Antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão;

(iii) observar, cumprir e fazer cumprir pelas controladas da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, e pelos respectivos administradores e empregados, bem como pelos representantes com poderes legalmente outorgados, enquanto agindo nessa função, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Legislação Anticorrupção"), bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada ("Lei 7.492"), da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada ("Lei 8.317"), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada ("Lei 8.429"), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública) ("Lei 14.133"), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.529"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(iv) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que ela, as controladas da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, ou ainda, os respectivos membros da administração e empregados, bem como representantes com poderes legalmente outorgados, enquanto agindo nessa função, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública,

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei 7.492, Lei 8. 317, Lei 8.429, Lei 14.133 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); Lei 9.613, Lei 12.529; e Lei 12.846, devendo: **(a)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou seus membros da administração estejam envolvidos; e **(b)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou seus membros da administração estejam envolvidos;

(v) observar e cumprir as normas e leis trabalhistas relevantes, à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) ("Legislação Socioambiental"), bem como manter políticas socioambientais, inclusive relativas ao combate à discriminação de raça e gênero, e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades, exceto por aqueles que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, observados, em qualquer caso, os Eventos de Vencimento Antecipado dispostos na Escritura de Emissão;

(vi) observar, cumprir e fazer cumprir pelos respectivos membros da administração, no exercício de suas funções, a legislação e regulamentação trabalhista e ambiental relacionada ao não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma à violação dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pelas autoridades competentes, e a crimes ambientais ("Legislação Socioambiental Reputacional");

(vii) exclusivamente em relação à Emissora, não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

(viii) observar, durante o período de vigência das Debêntures, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

(ix) exclusivamente em relação à Emissora, manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), durante a

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

vigência das Debêntures, exceto **(a)** com relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora em sede administrativa ou judicial e que cause uma paralisação da Concessão Lote L e/ou da Concessão Lote 3, desde que tenha sido obtido provimento jurisdicional concedendo efeito suspensivo em relação à exigibilidade das obrigações discutidas de boa-fé pela Emissora, ou **(b)** desde que o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(x) exclusivamente em relação à Emissora, informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades acima de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(xi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas: **(a)** que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; observados, em qualquer caso, os Eventos de Vencimento Antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão;

(xii) exclusivamente em relação à Emissora, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto se: **(a)** estiver sendo contestada de boa-fé pela Emissora por meio de procedimentos judiciais ou administrativos; ou **(b)** a ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; e desde que, em qualquer caso, a ausência de tal licença, concessão, autorização, permissão ou alvará não cause uma paralisação das atividades da Emissora;

(xiii) exclusivamente em relação à Emissora, manter seguro contratado adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xv) exclusivamente em relação à Emissora, contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o auditor independente, o ambiente

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

(xvi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Fiadora;

(xvii) exclusivamente em relação à Emissora, realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xviii) exclusivamente em relação à Emissora, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;

(xx) exclusivamente em relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e de mesma espécie das Debêntures, até o envio da Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

(xxi) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xxii) exclusivamente em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas no 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

> **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
>
> **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
>
> **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (d) deste item (xxii);

(h) divulgar os Aprovação Societária da Emissora que venham a ser ofertadas publicamente; e

(i) divulgar a Escritura de Emissão que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

(xxiii) exclusivamente em relação à Emissora, divulgar os documentos mencionados nas alíneas (c), (d), (f), (h) e (i) do inciso (xxii) acima: **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(b)** em sistema disponibilizado pela B3; e **(c)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como agente fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

8.3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, liquidação ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17.

8.8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.9. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.17 acima.

8.10. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas, conforme aplicável.

8.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(vii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(viii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.17 acima;

(x) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

(xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da remuneração realizada no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

(xii) disponibilizar o relatório de que trata o item (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

(xiv) disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, e verificado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

(xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(xviii) divulgar as informações referidas no item(xi)(j) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;

(xix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e

(xx) examinar proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

8.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.14. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração semestral de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a 1ª (primeira) parcela devida até o 5° (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos meses de março e setembro subsequentes (ou no Dia Útil subsequente caso a referida data não seja um Dia Útil). A 1ª (primeira) parcela perfazendo o total semestral será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo as atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, caso em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário, será calculada e paga mensalmente, proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base na última remuneração semestral, reajustada conforme a Cláusula 8.17.

8.15. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, o qual deverá ser pago em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(a)** das garantias; **(b)** prazos de pagamento; e **(c)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.16. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.17. Á remuneração do Agente Fiduciário, citada nas Cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); COFINS

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

(Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

8.18. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.19. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

8.20. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, que venham comprovadamente a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, conforme sejam razoáveis e mediante comprovação do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios razoáveis para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.21. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais razoáveis decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis, comprovadas e reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

8.22. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

8.23. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação de serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

8.24. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

8.25. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.26. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.27. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

8.28. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem, em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; e/ou **(iv)** pela CVM.

9.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.17 acima (exceto se de outra forma previsto na legislação e regulamentação aplicáveis), respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da 1ª (primeira) publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª (primeira) convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.5. Nos termos do artigo 71, §3°, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

9.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

9.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.8. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 9.9 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou perdão temporário) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

9.9. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8. acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocações, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da Fiança; **(h)** da criação de evento de repactuação; **(i)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; ou **(j)** da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

9.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.13. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.14. Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora ou à Fiadora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.15. Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(i) é sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;

(viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(xi) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;

(xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil; e

(xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, para os fins do disposto no artigo 6º, incisos I a VII, da Resolução CVM 17, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme abaixo:

Emissora: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 227.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 227.000
Espécie: REAL	

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Data de Vencimento: 15/07/2031
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252 no período de 15/07/2021 até 15/07/2031.
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO
Garantias: (I) Alienação Fiduciária; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9094% a.a. na base 252 no período de 15/12/2017 até 15/08/2032.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 09/01/2018 até 15/08/2032.	
Status: ATIVO	
Observações: Em julho de 2020, a Emissora apresentou a documentação para a comprovação do *Completion* Financeiro.	
Garantias: (I) Penhor de Ações; (II) Cessão Fiduciária; Cessão Fiduciária o direito de receber todos e quaisquer valores efetivamente ou potencialmente sejam ou venham a se tornar exigível, os direitos creditórios da cedente proveniente da prestação de serviço de transmissão de energia elétrica, os direitos creditórios sobre os saldos depositados e todo os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos potenciais ou não.	

Emissora: PARINTINS AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 220.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 220.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/04/2046	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6904% a.a. na base 252 no período de 30/04/2021 até 15/04/2046.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 30/04/2021 até 15/04/2046.	
Status: ATIVO	
Garantias: I - Fiança; II - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: SERRA DE IBIAPABA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 252 no período de 11/12/2020 até 15/11/2040.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/12/2020 até 15/11/2040.	
Status: ATIVO	
Garantias: Operação era garantida por Fiança, que, conforme a Escritura de Emissão de Debênture vigente até o *Completion* Físico Financeiro, que foi devidamente comprovado em 2023.	

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Emissora: CELEO REDES TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 19/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 1,05% a.a. na base 252	
Atualização Monetária: Não há	
Status: ATIVO	
Garantias: Operação garantida por Fiança e Alienação Fiduciária de Ações	

Emissora: COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 09/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,50% a.a. na base 252 no período de 09/07/2025 até 09/07/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Fiança prestada pela Celeo Redes Brasil S.A.	

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente e de forma solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

(i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(ii) estão devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, bem como para a realização da Emissão e da Oferta, e o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, conforme o caso, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, incluindo, as formalidades indicadas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão, conforme exigidas na presente data;

(iii) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e os demais documentos relativos à Emissão, bem como as obrigações da Emissora e da Fiadora aqui previstas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2 acima desta Escritura de Emissão;

(v) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à outorga da Fiança, conforme aplicável;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta e a outorga da Fiança **(a)** não infringem o estatuto

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

social da Emissora ou da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(c.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(c.ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(x) exclusivamente em relação à Emissora, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xi) desde a data das mais recentes das demonstrações financeiras da Emissora, não houve qualquer **(a)** Efeito Adverso Relevante; **(b)** operação relevante realizada pela Emissora, que não seja pública e/ou não tenha sido divulgada; **(c)** obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emissora, que não seja pública e/ou não tenha sido divulgada; ou **(d)** alteração no capital social ou aumento no endividamento da Emissora, que não seja público e/ou não tenha sido divulgado;

(xii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles descumprimentos **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** que não

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

resultem em Efeito Adverso Relevante, nem um efeito adverso relevante na reputação da Emissora e/ou da Fiadora;

(xiii) estão cumprindo a Legislação Socioambiental, incluindo a Legislação Socioambiental Reputacional, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes do exercício de suas atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) estão em dia com o pagamento integral de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles descumprimentos **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** que não possa causar um Efeito Adverso Relevante**,** nem um efeito adverso relevante na reputação da Emissora e/ou da Fiadora;

(xv) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades à época da respectiva declaração, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) cumprem e fazem cumprir, assim como as controladas Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, os respectivos administradores e empregados, bem como representantes com poderes legalmente outorgados, enquanto agindo nessa função, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** não violaram, assim como as controladas da Fiadora, os respectivos administradores, diretores e empregados, bem como representantes com poderes legalmente outorgados, enquanto agindo nessa função, não violaram a Legislação Anticorrupção;

(xvii) inexiste **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante na reputação da Emissora e/ou da Fiadora; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou a Fiança;

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

(xviii) inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(xix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante.

11.2. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomarem conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.17 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima tenha sido falsa, insuficiente, inconsistente e/ou incorreta à época em que foi prestada.

12. DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro
CEP 20.021-290, Rio de Janeiro – RJ
At.: Marcus Hansen Balata
Tel.: (21) 3961-9400 / (21) 9.6726-0448
E-mail: contratosfinanceiros@celeogroup.com /
marcus.balata@celeogroup.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,
Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
São Paulo, SP – CEP 04.578-910
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para a Fiadora:

CELEO REDES BRASIL S.A.
Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro
CEP 20.021-290, Rio de Janeiro – RJ
At.: Marcus Hansen Balata
Tel.: (21) 3961-9400 / (21) 9.6726-0448
E-mail: contratosfinanceiros@celeogroup.com /
marcus.balata@celeogroup.com

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, 2º andar
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: João Paulo Bezerra
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

12.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento. As comunicações também poderão ser feitas por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 12.1 acima.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, **(ii)** alterações de quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) instrumentos, **(iii)** alterações de quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas conforme os itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, desta Escritura de Emissão e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

13.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.8. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

13.9. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em uma via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 9 de setembro de 2025.

(as assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Coqueiros Transmissora de Energia S.A.")

COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by
José Maurício Scovino de Souza
Assinado por: JOSE MAURICIO SCOVINO DE SOUZA:01068302798
CPF: 01068302798
Data/Hora da Assinatura: 9/9/2025 | 18:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
B6EF27FC87B544A...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
MARCUS HANSEN BALATA
Assinado por: MARCUS HANSEN BALATA:89780523715
CPF: 89780523715
Data/Hora da Assinatura: 9/9/2025 | 18:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
356C2249ED244CB...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Coqueiros Transmissora de Energia S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 9/9/2025 | 17:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
E6839B95AFFA487...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 9/9/2025 | 19:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
E6839B95AFFA487...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 9752A5AE-E7AC-4997-8773-10F1A07B8E19

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Coqueiros Transmissora de Energia S.A.")

CELEO REDES BRASIL S.A.

DocuSigned by
José Mauricio Scovino de Souza
Assinado por: JOSE MAURICIO SCOVINO DE SOUZA:01068302798
CPF: 01068302798
Data/Hora da Assinatura: 9/9/2025 | 18:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
B6EF27FC...

Nome:
Cargo: